



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2018 – PROCESSO n.º 284/2018

Resposta aos esclarecimentos formulados por pessoas jurídicas de direito privado, acerca do processo licitatório Concorrência Pública n.º 008/2018 – Processo n.º 284/2018.

Após submeter tais questionamentos de ordem técnica à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, por parte de seu órgão técnico vieram os esclarecimentos suscitados por cada uma das empresas que apresentaram indagações e questionamentos a serem superados conforme permitido no Ato Convocatório.

Assim passamos aos esclarecimentos:

Em relação aos esclarecimentos solicitados pela pessoa jurídica **EMPOL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estes encontram devidamente aclarados conforme ofício n.º 002/2019 SMSU datado de 10 de abril de 2019, cujo ofício é parte integrantes destes esclarecimentos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com o órgão técnico.

Em relação aos questionamentos da pessoa jurídica de direito privado **M CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**.

João Martins

Um questionamento por gentileza, para que o responsável técnico possa participar da licitação, o termo “manutenção de áreas verdes” tem que estar no acervo, ou se comprovando que ele fez os serviços através de acerto e carteira de trabalho com termos diferentes é valido para participar da licitação?

Conforme previsto no edital o acervo é claro quanto a comprovação da experiência com a devida chancela do CREA em atestado específico que atenda o objeto a ser licitado, podendo ser firmado tanto por pessoa jurídica de direito público ou privado, e não por anotações ou certificações em documentos de caráter pessoal.

O Responsável Técnico tem que ser necessariamente engenheiro civil, ou pode ser Engenheiro Ambiental, Florestal ou Agrônomo?

Conforme Ato Convocatório, especificamente no Projeto Básico consta as atribuições de cada profissional, cuja regulação é feita pela entidade de classe, no caso em tela, pelo Conselho CREA. No caso em específico para execução do objeto contratual a empresa deverá ter em seu quadro técnico Eng^o Civil para parte da execução e no tocante a outra



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

parte, deverá ter Engº Agrônomo ou Engº Ambiental ou Engº Florestal, detentores de acervos que atestem capacidade técnica para execução do objeto licitado.

Em relação à pessoa jurídica de direito privado **HORIZONTES ENGENHARIA LTDA:**

Rafaela Xhimene

Apresenta questionamento acerca do subitem **4.3.6.5 -Atestado ou Declaração**, expedido por Órgão de Controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de Cadastramento da Proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL” ou “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, fornecido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente) e em ato contínuo questiona:

Preciso saber se neste item pode ser apresentado a certidão negativa de débito do IBAMA?

Conforme descrito no Ato Convocatório é necessária apresentação do CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL OU CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAL, a simples Certidão Negativa de Débito do IBAMA, não supre a necessidade do documento de cadastro técnico solicitado no item 4.3.6.5 do Ato Convocatório, devendo atentar para tal exigência editalícia, sob pena de inabilitação na fase jurídica.

Em relação à pessoa jurídica de direito privado **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**

Apresenta questionamento e pedido de esclarecimento se a Prefeitura irá fornecer as composições da **CAPINA MANUAL DE VIAS, CAIAÇÃO DE MEIO FIOS E PLANTIO DE GRAMA**, pois faltam essas composições na Pasta Técnica fornecida pelo setor de licitações.

Ressalta-se primeiramente e a título de esclarecimento, que os preços unitários apresentados são apenas **orientativos**, e quanto às composições da **CAPINA MANUAL DE VIAS, CAIAÇÃO DE MEIO FIOS E PLANTIO DE GRAMA**, tiveram seus itens apurados com base em pesquisa preços oficiais da SETOP.

Em relação à pessoa jurídica de direito privado **SANTO PIO SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

Elisângela Marra – Engenheira Orçamentista

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38440-016

www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) / 3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

A pessoa jurídica supra apresenta esclarecimentos referente ao Edital Concorrência nº 008/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), suscitando:

01 – Não veio planilha da área Central conforme menciona no edital que faz parte do anexo VI (PASTA TÉCNICA), no nosso entendimento não faz parte do escopo, estamos corretos?

Como está descrito no Projeto Básico a Área Central é apenas uma delimitação onde a frequência da varrição é alterada, assim como a área do centro expandida. Dessa forma não há de se trazer separadamente uma planilha para essa área, pois as diferenciações das frequências já foram consideradas nos seus respectivos setores.

02 – O preço da composição de custo do plantio das plantas ornamentais foi calculado em R\$ 33,55 e o preço da planilha foi lançado R\$ 6,72 este preço da planilha está correto? Caso positivo favor enviar composição corrigida.

Ressalta-se primeiramente que os preços unitários apresentados são apenas conforme já aclarado em outros questionamentos são de cunho orientativo, sendo que tais preços a empresa que deve analisar e utilizar os seus, ou seja, aqueles propostos pela pretensa concorrente. O preço da composição de custo do plantio das plantas ornamentais não é o **R\$ 33,55 (Trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, pois esse preço é o da **PODA E/OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES**, enquanto que o valor utilizado como referência do plantio das espécies ornamentais **foi o da SETOP – ED – 50433 PAI-COV-010, conforme descrito nas planilhas de custos.**

03 – O preço da composição de custo do plantio das arvores foi calculado em R\$ 14,71 (Quatorze reais e setenta e um centavos) e o preço da planilha foi lançado R\$ 7,47 (Sete reais e quarenta e sete centavos) este preço da planilha está correto? Caso positivo favor enviar composição corrigida.

Ressalta-se novamente que os preços unitários apresentados são apenas orientativos, e o preço referente ao plantio das espécies (árvores) foi de R\$ 7,47 conforme SETOP – ED – 50432 PAI-COV-010.

04 – Favor enviar a composição de preços da Capina Manual e do Plantio de Grama.

Quanto a composição dos preços da Capina Manual e Plantio de Grama foram utilizados como referência os valores respectivamente **SETOP – ED – 50701 PRE-CAP-005 e**



SETOP - RO-41402, ressaltando que a licitante caso pretenda concorrer nesse certame deverá analisar as orientações com relação aos valores apresentados pela administração pública, em consonância de uma elaboração com base nas tabelas oficiais que serviram de instrumentalização para formular os anexos que integram o ato convocatório.

Assim ante ao exposto, tendo sido espanados todos os requerimentos de esclarecimentos formulados pelas pessoas jurídicas supra identificadas, e ainda tendo a Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com seu órgão de apoio cumprido dentro do prazo estipulado no Ato Convocatório, apresentando respostas claras e objetivas aos diferentes questionamentos, fica determinado que tais apontamentos a título de elucidações sejam transmitidos por meios idôneos às empresas para que assim fiquem afastadas todas e quaisquer dúvidas, da mesma forma que tais esclarecimentos sejam devidamente lançados nos meios de comunicações da Administração Pública, inclusive na página eletrônica do Município e ainda por afixação no quadro de aviso, tudo em atenção ao princípio da publicidade.

Araguari-MG, 12 de abril de 2019.


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL


Cândido Costa Arruda
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais


Bruno Gonçalves dos Santos
Engenheiro Sanitarista



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Distritais

Araguari, 10 de abril de 2019.


Ofício nº 002 /2019 SMSU
Assunto: Resposta/Faz
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Em resposta à SOLICITAÇÃO feita pela empresa EMPOL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ao Departamento de Licitações e Contratos, sobre a Concorrência Pública nº 008/2018 – Processo Nº 284/2018, podemos ponderar que:

- 1) Quanto as considerações dos quantitativos de caiação de meio fio, por se tratar de um item similar à pintura de meio fio, esse serviço se assemelha a pintura, tendo em vista que a técnica empregada praticamente é a mesma, dessa forma foi utilizado índices oficiais de pintura código: SETOP - RO-41316 – minorada pela metade, para compatibilizar com a prestação dos serviços pois é feita apenas uma demão. Assim sendo foi mensurado por metro quadrados (m²) conforme índices oficiais, porém no levantamento de quantitativo foi adotado um meio fio padrão onde a caiação foi considerada como 12 cm de largura e 18 cm de altura o que se pode também considerar a metragem linear (m) de meio-fio devidamente caiado. Diante dessas considerações entende-se que para avaliar o acervo solicitado no certame a unidade apresentada em metros lineares deve-se multiplicar esse comprimento executado por 30 (trinta) centímetros ou 0,3 (três décimos) de metros de largura.
- 2) O item 2.8 do Projeto Básico traz a Manutenção de Canteiros, e como descrição e similar à correção de solo, por se tratar de adubação, e a cobertura com terra de cultura das áreas de canteiro e/ou gramados, assim sendo, entendemos que essa manutenção a ser realizada pela contratada, trata-se sim de correção de solo.
- 3) Quanto o fornecimento do acervo técnico chancelado pelo CREA de horas de caminhão pipa, realmente essa atividade seria mais adequado seu enquadramento como locação de veículo (caminhão pipa), do que a prestação específica de serviço de engenharia, com isso entendemos que para comprovar a execução do item 2.11 –Disponibilização de Caminhão Pipa não necessariamente deve ser considerando como como serviço de engenharia. Então o atestado que já tenha realizado tal serviço a ser apresentado no certame em comento, entendemos não ser necessária a chancela pelo CREA.

Respeitosamente


CANDIDO COSTA ARRUDA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e
Distritais


BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Engenheiro Sanitarista

Ilmo. Sr.
NEILTON DOS SANTOS ANDRADE
Departamento de Licitação de Contratos
NESTA